DECRETO N°. 10.021/2026 DE 28/01/2026

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

DIRCEU JOSÉ KAIPER, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738/2008, em seu §4º do art. 2º prevê que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

CONSIDERANDO que o cálculo da hora-atividade é de no mínimo 1/3 da jornada de trabalho, garantindo tempo para estudo, planejamento e formação continuada, que pode ser realizado na escola ou à distância.

CONSIDERANDO a necessidade e o dever da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em organizar as horas-atividades dos profissionais da educação do Município de Campos Novos.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o cumprimento da hora-atividade destinada ao servidor ocupante do cargo de professor regente do quadro do Magistério Público municipal, para planejamento, estudos e participação de reuniões on-line.

Art. 2º Fica estabelecido que a hora-atividade, correspondente a 1/3 da carga horaria dos professores regentes, será cumprida na proporção de 50% (cinquenta por cento) na unidade escolar e 50% (cinquenta por cento) fora da unidade escolar.

Art. 3º A possibilidade de a hora atividade ser realizada à distância (fora da unidade escolar) não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelos profissionais da educação para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade de ensino.

Art 4º Os profissionais estarão cientes que poderão ser convocados a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para realizar a hora-atividade presencial na Unidade Educacional ou outro local externo.

Art. 5º Os profissionais deverão estar na unidade escolar quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas, formações e pré-conselhos e conselhos de classe, caso os mesmos não possam ser feitos virtualmente.

Art. 6º Compete ao gestor escolar a organização e a garantia do cumprimento da hora-atividade.

Art. 7º As diretrizes para a organização da hora-atividade nas unidades escolares da rede municipal de ensino serão definidas em portaria ou instrução normativa específica, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em 28 de janeiro de 2026.

Dirceu Jose Kaiper:69344051968

Assinado de forma digital por Dirceu Jose Kaiper:69344051968
Dados: 2026.01.28 15:59:32 -03'00'

DIRCEU JOSÉ KAIPER
Prefeito Municipal